



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Ernane Luiz de Andrade, inscrição n. 290358.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, comprovando inscrição definitiva desde 10/02/2004 no referido órgão; certidão expedida pela Secretaria do Juízo da 1ª Vara Cível, Criminal e Execuções Criminais da Comarca de Santos Dumont/MG, que o candidato exerce as funções de advogado desde fevereiro de 2004, sem apresentar a relação de feitos.

Para atender aos critérios de desempate o candidato apresentou certidão autenticada de tempo de serviço nos cargos de Auxiliar de Cartório e de Escrevente Juramentado do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santos Dumont/MG.

É o sucinto relatório.

Ernane Luiz de Andrade - inscrição n. 290358



O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *“Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia” (...)*. A forma de comprovação se dará mediante *“certidão de inscrição em Seção da OAB e certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado” (...)*.

Assim sendo, foram atribuídos três pontos de títulos ao candidato, já que esse comprovou ter exercido três anos e cinco meses de advocacia. Para o cômputo do tempo, foi averiguado na certidão emitida pela 1ª Vara Cível, Criminal e Execuções Criminais, da Comarca de Santos Dumont/MG, que o mesmo atuou em feitos naquela comarca, a partir de 2004. Para fins de pontuação foi também verificada como data inicial a da inscrição definitiva na OAB/MG, em 10/02/2004, e como data limite a da publicação do Edital n. 01/2007, em 07/08/2007. Ainda foi observado para fins de pontuação: *“1 (um) ponto por ano ou fração superior a 6 (seis) meses”*, conforme requer o Edital (item 2, capítulo VI, III).

Com relação aos documentos apresentados para fins de desempate, o subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *“Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na titularidade de serviço de tabelionato ou de registro” (...)*.

Destarte, entende esta Comissão que a documentação comprovando tempo de serviço nos cargos de Auxiliar de Cartório e Escrevente não será aceita para fins de desempate no certame, uma vez que a supracitada alínea “a”, descreve que tão-somente o titular do tabelionato ou registro terá o tempo de atividade computado para efeitos de classificação final.

Tal decisão baseia-se na interpretação do art. 3º, cumulado com os arts. 5º e 20 da Lei n. 8935/94 que descreve que o notário ou tabelião, ou oficial de registro ou registrador recebem a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, sendo, por isso, os titulares das serventias

Ernane Luiz de Andrade - inscrição n. 290358



extrajudiciais. O escrevente substituto ou juramentado, tabelião substituto, auxiliar de cartório ou auxiliar de secretaria, dentre outros, são funcionários contratados pelos titulares das serventias para colaborar no desempenho das funções notariais ou de registro, não se enquadrando na exigência determinada pelo Edital.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 3 (TRÊS).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora